



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

DESPACHO N.º 53/2017

Homologação do Regimento do Conselho Pedagógico da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação - ECATI

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelo Órgão estatutariamente competente da Unidade Orgânica, **homologo o Regimento do Conselho Pedagógico da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ECATI, em 12 de julho de 2017.**

Lisboa, 12 de dezembro de 2017.

O Reitor


(Prof. Doutor Mário Moutinho)

Anexo: O Regulamento

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

Artigo 1.º

Conselho pedagógico: natureza, composição e funcionamento

1- O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, e os resultados do ensino e da aprendizagem na ECATI e nas subunidades orgânicas encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na lei, nos Estatutos da ULHT e no presente regulamento.

2- Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Diretor da ECATI, que preside;
- b) Por cada ciclo de estudos, um representante eleito dos docentes com o grau de doutor;
- c) Por cada ciclo de estudos, um representante eleito dos docentes com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número de estudantes eleitos, em representação de cada ciclo de estudos necessários para garantir a paridade correspondente aos membros eleitos do corpo docente;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico da ECATI.

3- Os membros eleitos indicados nos números anteriores são designados, para mandatos de dois anos, de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4- Por proposta do Diretor, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão ser

convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da ULHT.

5- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou precedendo solicitação de cinco membros, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ECATI.

6- De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo Secretário, designado de entre os membros do Conselho, e pelo Presidente, depois de lida e aprovada pelo mesmo conselho.

Artigo 2º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 3.º

Competências do Presidente do Conselho

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da ECATI;
- d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Artigo 4.º

Forma de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.
3. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.

Artigo 5.º

Faltas

Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.

Artigo 6.º

Reuniões

Para além do estatutariamente estabelecido, define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Pedagógico é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com a necessária antecedência.

Artigo 7.º

Comissões especializadas

Poderão ser criadas comissões especializadas às quais serão delegadas funções específicas, para responder a processos urgentes e de maior frequência, desde que se mantenha a proporcionalidade dos representantes eleitos.


Artigo 8.º

Entrada em vigor

Este regimento entra em vigor com a sua aprovação em Conselho Pedagógico e homologação pelo Reitor da ULHT.

ULHT, 12 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Pedagógico



Prof. Doutor José Manuel Gomes Pinto